

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DA PLATAFORMA GISMAT – CADASTRO DE PROPRIEDADES E PATRIMÓNIO MUNICIPAL.



Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **AQUISIÇÃO DA PLATAFORMA GISMAT – CADASTRO DE PROPRIEDADES E PATRIMÓNIO MUNICIPAL**, de acordo com as especificações técnicas do **Anexo A**.

O objetivo desta aplicação consiste numa plataforma SIG que deverá responder ao desafio de agilizar e flexibilizar a gestão dos diferentes recursos existentes no território, dotando todos os atores, independentemente do perfil, de instrumentos que permitem enquadrar a situação existente e, em simultâneo, proceder à gestão territorial mais adequada. Como instrumento fundamental e recurso estratégico na tomada de decisões, um SIG Municipal permite ganhos em termos de celeridade e de eficiência na gestão de um território e todas as suas componentes.

Tendo como objetivo principal dotar os serviços municipais de ferramentas que possibilitem uma gestão integrada e abrangente dos seus serviços, possibilitando uma visão global do território e um conhecimento integral de todos os equipamentos afetos à gestão municipal, através do seu cadastro, pretendemos acrescentar à Plataforma SIG transversal GISMAT existente, o novo módulo de Cadastro de Propriedades (que inclui Património Municipal) congregando e integrando informação espacial e alfanumérica, acessível pelos vários departamentos existentes e otimizado em função da sua área de intervenção, através do cumprimento das seguintes premissas:

I. Plataforma integrada

- Centralização de informação geográfica e alfanumérica
- Base de dados única e partilhável sem redundâncias

II. Integração com toda a informação existente na Autarquia

- Capacidade de integrar a informação geográfica e alfanumérica existente independentemente do formato ou fonte.

III. Otimização de processos

- Organização estruturada com vista à otimização de recursos vs. circuito de processos, com vista à celeridade de respostas
- Tornar acessível a todos quantos necessitam da informação
- Desmaterialização de processos
- Racionalização de recursos e meios
- Disponibilização de informação multicanal

O Sistema SIG GISMAT constitui-se como uma plataforma modular e evolutiva em função de cada área de intervenção do Município sendo este sem dúvida o caminho a seguir para a obtenção dos objetivos de excelência a cumprir e potenciar em todo o Município.



Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar, nos termos do artigo 94.º e alínea a) do nº 95.º do CCP, integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato tem a duração de 30 (trinta) dias a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Capítulo II **Obrigações contratuais**

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação do cumprimento do prazo de entrega dos bens identificados na sua proposta.
- c) Obrigação de garantia dos bens;



- d) Sempre que se verifique a descontinuidade de um produto, deve o fornecedor proceder à sua substituição, submetendo essa atualização ao Município de Felgueiras juntamente com uma declaração que confirme a descontinuidade, emitida pelo fabricante do produto ou pelo representante oficial em Portugal;
- e) Se o fornecedor não dispuser dos produtos encomendados, por rotura temporária de stock, deverá propor, atempadamente, ao Município de Felgueiras a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos para o Município. O fornecedor deverá, nesta situação, fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte do Município, nomeadamente amostras e especificações técnicas e funcionais dos novos bens a fornecer, ficando todos os encargos a cargo do fornecedor.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 — O fornecedor obriga-se a fornecer ao Município de Felgueiras os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo A ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 — A aplicação objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizada para os fins a que se destina e dotada de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 — O fornecedor é responsável perante o Município de Felgueiras por qualquer defeito ou discrepância da aplicação objeto do contrato que existam no momento em que lhe for entregue.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.
- 2 — O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega da aplicação objeto do contrato, todos os documentos [em língua portuguesa], que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquela.
- 3 — Com a entrega da aplicação objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquela para o Município, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 4 — Todas as despesas e custos com a implementação da aplicação objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.



Cláusula 7.^a

Verificação da Execução

- 1 — As operações de verificação quantitativa têm por objeto comprovar a conformidade das quantidades solicitadas na requisição com as quantidades a fornecer, constantes na guia de remessa ou fatura;
- 2 — As operações de verificação qualitativa têm por objeto comprovar a conformidade da qualidade dos géneros fornecidos com as especificações legalmente fixadas;
- 3 — O Município de Felgueiras poderá efetuar, no período de fornecimento, as operações de verificação quantitativa e qualitativa que não necessitem senão de um exame sumário.
- 4 - Efetuada a implementação da aplicação objeto do contrato, o Município, por si ou através de terceiro por ele designado, pode proceder, no prazo de 15 (quinze) dias, à inspeção da mesma, com vista a verificar se a mesma reúne as características especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 8.^a

Decisões após verificações

- 1 — Após a verificação quantitativa e qualitativa dos produtos, o Município de Felgueiras aceita ou rejeita os mesmos.
- 2 — Em caso de rejeição dos produtos o adjudicatário deverá proceder à sua substituição imediata por produtos idênticos ou sucedâneos sem prejuízo do funcionamento normal do serviço;
- 3 — Se a substituição prevista na cláusula anterior não se verificar, o adjudicatário indemnizará o Município de Felgueiras, nos termos da cláusula 13.^a.
- 4 — Todos os encargos com substituição, devolução ou destruição dos produtos fornecidos e rejeitados serão suportados, exclusivamente, pelo adjudicatário.

Cláusula 9.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Felgueiras de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar,



por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD

1 - O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

2 - Constituem obrigações do adjudicante, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:

- a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
- b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais da entidade adjudicante (RT), para tratamento dos dados pessoais;
- c) Efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;
- d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i) Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii) A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii) O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv) O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.



- f) Disponibilizar à entidade adjudicante todas informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
- g) Proibição de partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
- h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
- i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
- j) Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;
- k) Não subcontratar sem autorização expressa da entidade adjudicante.

3-O adjudicatário notifica a entidade adjudicante de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.

4 - Para o efeito o adjudicatário deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para por término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

5 - Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar/apagar ou devolve (consoante a opção definida) à entidade adjudicante os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.

Cláusula 11.^a

Preço

1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o município de Felgueiras deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, o qual não deve exceder o valor total de **25.000,00 € (vinte e cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;

2 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Felgueiras deve pagar ao adjudicatário o valor das faturas emitidas, acrescido de IVA á taxa legal em vigor.



Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

- 1 — As quantias devidas pelo Município de Felgueiras, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Felgueiras da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 — Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 3 — Em caso de discordância, por parte do Município de Felgueiras, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas.

Capítulo III

Sanções contratuais e resolução

Cláusula 13.^a

Sanções contratuais

- 1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Felgueiras pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato, até 25% do valor total dos bens em falta;
- 2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Felgueiras pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor total dos bens;
- 3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Felgueiras tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5 — O Município de Felgueiras pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Felgueiras exija



uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 15.^a

Resolução por parte do Município de Felgueiras

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Felgueiras pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 5 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Felgueiras.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Felgueiras, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV **Resolução de litígios**

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal



administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



ANEXO A

Cláusulas técnicas

1- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

Pretende o Município de Felgueiras no âmbito do Programa nacional para a Coesão Territorial, fazer evoluir o sistema de informação existente (GISMAT) para responder aos desafios do projeto de Cadastro Simplificado (rústico e florestal).

Neste sentido e por forma a poder dispor de uma plataforma que permita responder aos objetivos preconizados, nomeadamente georreferenciação, gestão e monitorização de cadastro de propriedades e património imóvel municipal, pretende adquirir uma plataforma, com total integração bidirecional com o sistema existente SIG (Gismat) e ERP (SIGMA da Medidata).

Nesta sequência propomos a aquisição dos seguintes módulos adicionais do sistema GISMAT:

1. GISMAT CP (Cadastro de Propriedades)

O objetivo desta aplicação consiste no apoio às ações de execução (processo de recolha e tratamento de dados), renovação (processo de atualização dos dados) e conservação (processo de atualização individual dos dados) do cadastro da propriedade rústica e urbana, em termos da caracterização e identificação da titularidade e da natureza material e jurídica dos prédios existentes, em complementaridade com os organismos da Administração Central. O domínio desta aplicação contempla ainda o tipo de solo para o qual não existe qualquer relação de direito de propriedade, nomeadamente as servidões administrativas e os baldios.

Permite igualmente cadastrar o património arquitetónico e arqueológico de um concelho possibilitando que o Município detenha uma base de dados bastante pormenorizada deste tipo de equipamentos, podendo esta base de dados ser constituída através do levantamento dessa informação no terreno (aplicativo GISMAT LEV adiante descrito).

2. GISMAT PM (Património Municipal)

O registo do cadastro do património municipal contém informação sobre a propriedade fundiária e imobiliária, do domínio público municipal e privado do Município, e é constituído por edifícios e terrenos. Este registo, tal como o caso particular do cadastro de propriedades em termos de gestão, tem grande importância no âmbito do sistema de informação municipal no sentido em que fornece uma descrição exaustiva de todos os bens imóveis municipais.

Essa descrição inclui informações diversas, que vão desde a localização, estrema, área, benfeitorias, rendimentos, identificação de eventuais inquilinos ou rendeiros.

A informação relativa ao cadastro patrimonial do Município é vital para a gestão eficaz desse mesmo património, contribuindo assim para um correto planeamento, nomeadamente na reserva e disponibilização de solo para infraestruturas que permitam um saudável desenvolvimento, entre as quais a rede viária, os equipamentos sociais, os equipamentos de segurança e as zonas verdes. O fácil



acesso à informação sobre todos os imóveis municipais contribuirá para um aumento de qualidade em termos de gestão do cadastro de bens imóveis e consequentemente um aumento de otimização nas atividades de planeamento e gestão territorial.

2- MAPA DE QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
1	Plataforma GISMAT – Sistema de informação cadastro e património simplificado	
1.1	Fornecimento de aplicação informática	1
1.2	Licenciamento perpétuo e ilimitado	1
1.3	Integração com GISMAT; ER; BUPI; PM e SIGMA Inventário (Medidata)	1
2	Serviços	
2.1	- Instalação da Solução - Parametrizações/ajustes do sistema em função das necessidades do Município - Testes Operacionais - Formação Administração (com um mínimo de 28 horas) - Formação Utilização (com um mínimo de 21 horas)	1

Devem ser propostos todos os serviços adicionais considerados essenciais para salvaguardar o correto funcionamento da solução, devendo as quantidades finais apresentadas por cada concorrente resultar de um planeamento detalhado.

Todo o licenciamento necessário para garantir o correto funcionamento da solução proposta, deve ser previsto e incluído na proposta.

3- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO

1. GISMAT CP (Cadastro de Propriedades)

NÍVEL FUNCIONAL	DESCRIÇÃO
Visualização de cartografia	Capacidade de visualização de informação cartográfica a vários níveis e escalas, como por exemplo: • Cartografia militar 1:25.000 • Cartografia às várias escalas existentes (1:5.000; 1:2.000; 1:1.000 por exemplo) • Ortofotomapas



Visualização de instrumentos de gestão territorial (PMOT's)	Capacidade de visualização de PMOT's sobre informação cartográfica ao vários níveis e escalas como por exemplo: • Carta de Ordenamento • Carta de Condicionantes • PP's • PU's • Medidas preventivas • RAN; REN...
Registo e Classificação de Prédios Cadastrais (Rústico e Urbano) – Caracterização geográfica, administrativa, configuração geométrica e área	Recorrendo às ferramentas de desenho do GISMAT CP podemos georreferenciar a localização de um prédio e efetuar toda a sua caracterização alfanumérica utilizando o formulário com atributos relativos ao tipo de cadastro rústico ou urbano. Exemplos: - Nº de identificação predial - Dados do proprietário - Caracterização do imóvel - Tipos de uso de solo
Registo de Investimentos Públicos	A aplicação permite georreferenciar e caracterizar investimentos públicos previstos efetuar no território, sendo devidamente identificados com simbologia própria.
Registo de Vértices geodésicos e Marcos de Propriedade	Georreferenciação de Vértices e Marcos de Propriedade e caracterização dos seus atributos como p.e. cota; entidade responsável pela sua manutenção; nº da carta e ordem geodésica.
Registo e classificação de Património Arquitetónico e Arqueológico	Possibilidade de georreferenciar e caracterizar património edificado arquitetónico e arqueológico como por exemplo: - Tipo de edifício - Caracterização das frações do edifício
Configuração de pesquisas e análise espacial	Possibilidade de criar regras de análise (ex.: criar área de influência sobre o objeto em análise) - Mostrar os prédios cadastrais rústicos numa área de 50 metros.



	Configurar cálculos de intersecção, área, tipo e categoria utilizando os operadores matemáticos existentes Configuração de filtros de pesquisa em função da tipologia do prédio.
Emissão de relatórios	Emissão de relatórios de dados do prédio e ficha de cadastro, disponibilizando informação de caracterização e mapa. Exemplo: Área de escritura Nº de identificação predial Informação do proprietário
Pesquisa de propriedades	A aplicação dispõe de ferramentas de pesquisa sobre prédios e património arquitetónico, podendo estas ser customizadas através de filtros sobre a informação de caracterização. Exemplos: - Por entidade - Por NIP - Por Artigo matricial - Por nº de inventário - Por denominação - Por área em m2
Mapas Temáticos	A solução permite disponibilizar informação geográfica de uma forma temática com base nos atributos alfanuméricos. Exemplo: - Por classificação de prédios - Por área
Capacidade de Exportação	Exportação para .SHP com atributos; de objetos selecionados no mapa para o formato Google KML e Excel.
Configuração de layouts de impressão	Configuração da estrutura de apresentação de um relatório ao nível de imagens a disponibilizar, objetos a disponibilizar e texto de apresentação.
Relatórios com legendas	Na configuração de relatórios de impressão existe a possibilidade de colocar uma legenda dinâmica que



	caracteriza os objetos geográficos apresentados no mapa.
Associação de ficheiros	A aplicação permite associar ficheiros do <i>file system</i> do utilizador a objetos espaciais no mapa como por exemplo: - Associar imagens - Associar documentos escritos em .PDF; .DOC; XLS...
Interoperabilidade	Com sistemas externos (ERP's) e todos os módulos GISMAT e BUPI

2. GISMAT PM (Património Municipal)

NÍVEL FUNCIONAL	DESCRIÇÃO
Visualização de cartografia	Capacidade de visualização de informação cartográfica a vários níveis e escalas, como por exemplo: • Cartografia militar 1:25.000 • Cartografia às várias escalas existentes (1:5.000; 1:2.000; 1:1.000 por exemplo) • Ortofotomapas
Visualização de instrumentos de gestão territorial (PMOT's)	Capacidade de visualização de PMOT's sobre informação cartográfica a vários níveis e escalas como por exemplo: • Carta de Ordenamento • Carta de Condicionantes • PP's • PU's • Medidas preventivas • RAN; REN...
Registo e Classificação de bens imóveis – Caracterização geográfica, administrativa, configuração geométrica e área	Recorrendo às ferramentas de desenho do GISMAT PM podemos georreferenciar a localização de um bem e efetuar toda a sua caracterização alfanumérica utilizando o formulário com atributos relativos ao tipo de cadastro rústico ou urbano. Exemplos: - Nº de identificação



	- Caracterização do imóvel - Seguros - Área - Benfeitorias - Uso dos Solos - Rendimentos - Identificação de Inquilinos ou Rendeiros - Histórico da Propriedade - Ficha de bem - Codificações de bens - Gestão de seguros - Registo de autos de transferência e abate - Registo de alterações patrimoniais - Registo de intervenções A aplicação permite igualmente a atualização de todos os bens cadastrados assim como importação de informação. Permite ainda reformular os formulários de caracterização de equipamentos.
Registo, georreferenciação e caracterização de Investimentos Públicos	A aplicação permite georreferenciar e caracterizar investimentos públicos previstos efetuar no território, sendo devidamente identificados com simbologia própria.
Configuração de pesquisas e análise espacial	Possibilidade de criar regras de análise Configurar cálculos de intersecção, área, tipo e categoria utilizando os operadores matemáticos existentes Configuração de filtros de pesquisa em função da tipologia do bem
Emissão de relatórios	Emissão de relatórios de dados do bem e ficha de bem, disponibilizando informação de caracterização e mapa. Exemplo: - Área de - Nº de identificação



	- Informação do inquilino -Relatórios de intervenções
Pesquisa de bens	A aplicação dispõe de ferramentas de pesquisa sobre os bens imóveis, podendo estas ser customizadas através de filtros sobre a informação de caracterização. Exemplos: - Por entidade - Por NIP - Por Artigo matricial - Por nº de inventário - Por denominação - Por área em m2
Mapas Temáticos	A solução permite disponibilizar informação geográfica de uma forma temática com base nos atributos alfanuméricos. Exemplo: - Por classificação de bens - Por área
Capacidade de Exportação	Exportação para .SHP com atributos; de objetos selecionados no mapa para o formato Google KML e Excel.
Configuração de layouts de impressão	Configuração da estrutura de apresentação de um relatório ao nível de imagens a disponibilizar, objetos a disponibilizar e texto de apresentação.
Relatórios com legendas	Na configuração de relatórios de impressão existe a possibilidade de colocar uma legenda dinâmica que caracteriza os objetos geográficos apresentados no mapa.
Associação de ficheiros	A aplicação permite associar ficheiros do utilizador a objetos espaciais no mapa como por exemplo: - Associar imagens - Associar documentos escritos em .PDF; .DOC; XLS...
Integrações	Com Sistema GISMAT nomeadamente módulos de CP e Sistema Técnico Administrativo existente.
Licenciamento	Perpétuo e Ilimitado



4- DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

O fornecimento deve contemplar o serviço de instalação, configuração e formação segundo as melhores práticas técnicas, no horário de funcionamento dos serviços municipais, das 09H00m às 12H30m e das 14H00m às 17H30m, em servidor com o sistema operativo MS Windows Server 2019 e base de dados MS SQL Server 2016 std.

